

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
(E-Doc nº 7709/2024)**

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e/ou fornecimento de componentes e peças para as bancadas volumétricas semiautomáticas DG 910 e DG 920 da 5.0.04.01 CHID.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de manutenção corretiva e preventiva das Bancadas Semiautomáticas Volumétricas DG 910 e DG 920, solicitamos aprovação para celebração contratual com a DÍGICO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, sob CNPJ nº 05.339.972/0001-29 respaldada pela Lei nº 13303/2016, que possibilita a contratação direta e renovação na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela indisponibilidade dos serviços e das peças que não poderão ser fornecidas por outra empresa que não seja aquela detentora exclusiva do sistema, conforme atestado, em anexo, fornecido pelo Sindicato Nacional de Indústria de Máquinas. É fato que as bancadas volumétricas auxiliam nas aferições de hidrômetros de capacidade 15 a 25 DN, 40 a 100 DN sendo do nosso entendimento que a licitação não é possível porque a comercialização, a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica só podem ser fornecidas pela contratada supracitada. Apresentamos dessa forma a aceitação comercial com as certidões cabíveis, conforme cláusulas contratadas;

2.2. Diante da necessidade de realização de aferições, sejam periódicas ou por solicitações diversas (cliente, judicial, etc) e por se tratar de um equipamento de precisão, onde a manutenção corretiva e preventiva se faz necessária, a fim de manter a qualidade nos resultados das aferições realizadas e permitir que as bancadas sejam aprovadas na verificação anual realizada pelo INMETRO, se faz necessária a contratação de empresa para manter as bancadas em perfeita condição de funcionamento. Com base nessas informações e no documento juntado anexo da ABIMAQ, onde atesta exclusividade da DÍGICO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA de fabricação das bancadas instaladas no laboratório da CHID, asseguramo-nos em afirmar que não existe no Brasil outra empresa que fabrique as referidas bancadas e por consequência que possa dar manutenção. Serão 270 itens consumidos, o serviço demandado deverá ser realizado através de atendimento presencial, para Assistência Técnica em bancada Volumétrica Semi-Automática, modelo DG 910 – 2L – 15/20/25 e DG 920 – 1L – 40/50/80/100, com realização de 02 visitas no período de 12 meses, para realização de manutenção preventiva/ou corretiva, com realização das atividades, cada visita tem previsão de duração 232 horas/visita, incluindo atendimento, deslocamento e componentes que pontualmente podem ser substituídos ou

incorporados as bancadas;

3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

3.1. Os preços unitários e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da DESO;

3.2. No caso em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários não atendam o critério estipulado no item acima, deverá a administração promover junto a proponente a solicitação de revisão destes itens de forma que todos os itens estejam dentro dos preços máximos estabelecidos;

3.3. Em hipótese alguma será aceito aumento de valores inicialmente propostos;

3.4. Não havendo por parte do arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, a mesma terá sua proposta desclassificada.

4. PRAZOS

4.1. O prazo contratual será de 12 meses.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. Receber o serviço no prazo e condições;

5.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.5. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado; anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecido no edital e seus anexos;

5.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação;

5.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.11. Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.1.12. Exigir da Contratada assinatura do TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES com o objeto de prover a necessária e adequada proteção às informações da DESO, classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento de Sergipe e a prestadora;

5.1.13. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária;

5.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e ainda;

6.2. Efetuar a execução das tarefas contratadas em perfeitas condições e o atendimento presencial para Assistência Técnica em Bancada Volumétrica Semiautomáticas, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo Referência;

6.3. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à

CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato, o objeto com vícios, avarias ou defeitos; caso haja necessidade de substituições de componentes, seguir a proposta da contratada;

6.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.8. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Nomear preposto, aprovado pelo CONTRATANTE, para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. RECURSO FINANCEIRO

9.1. Os recursos financeiros para pagamento dos fornecimentos serão oriundos da RECEITA PRÓPRIA da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, FR10.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

10.3. Caso se faça necessária a apresentação ou representação de qualquer Nota Fiscal/ Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a conta da data da respectiva ou representação;

10.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

10.5. Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e Lei 13.303/2016:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória;

11.1.3. Multa compensatória;

11.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa;

11.3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2. Não manter proposta injustificadamente;

11.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4. Fizer declaração falsa;

11.3.5. Cometer fraude fiscal;

11.3.6. Falhar ou fraudar no fornecimento do objetivo;

11.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanção, dentre outras as previstas no art. 186 do RILC;

11.5. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.6. A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contratos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não;

11.7. A multa poderá ser aplicadas nos seguintes casos:

I. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido para este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

III. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de **% (entre 10% e 20%) sobre o valor da parcela não executada;

IV. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de **% (entre 20% e 30%) sobre o saldo remanescente do contrato;

V. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de ***% (entre 5% e 10%) sobre o valor da parcela em atraso;

11.8. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a deso descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer de empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO

executará a garantia exigida quando exigida e quando for o caso, será cobrada judicialmente;

11.9. A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciário, social ou trabalhista.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. O licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas no Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

12.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessário para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objetivo licitado constante da proposta;

12.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e neles deverão está inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: IPI e demais impostos, encargos sociais, seguros, taxas, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento dos materiais;

12.1.3. A proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 dias.

13. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Preços fixos e irreajustáveis.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será aplicada.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O(A) gestor(a) da 5.0.04 / GSUC (GERÊNCIA DE SUPORTE COMERCIAL) que acompanhará a execução do contrato, verificando seu adimplemento em consonância com as cláusulas pactuadas;

15.2. O(A) gestor(a) da 5.0.04.01 / CHID (COORDENAÇÃO DE HIDROMETRIA) que acompanhará a execução do serviço como fiscal, verificando seu adimplemento em consonância com as cláusulas pactuadas.

16. LEIS ANTICORRUPÇÃO – CONDUTA DA DESO

16.1. A DESO conduz os seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros que representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes;

16.2. Em decorrência, a DESO exige que suas contratadas conduzam seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno ou corrupção.

17. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

17.1. Para a DESO, o Código de Conduta e Integridade compila o conjunto de princípios éticos e normas que se consolidam em enunciados para orientar e direcionar a forma como a Companhia se relaciona com os seus stakeholders. O referido Código de Conduta e Integridade encontra-se disponível na página da DESO, no endereço eletrônico: <https://www.deso-se.com.br>.

18. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital e de seus anexos;

18.3. As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

18.4. Em consonância com o disposto na LGPD, a DESO, para a execução do objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada, tais como: número do CPF, RG, e-mail, dentre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

18.5. A Licitante/Contratada, declara ao participar do processo que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela DESO;

18.6. A Licitante/Contratada, fica obrigada a comunicar a DESO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Aracaju/SE, 15 de julho de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Keytson De Almeida Reinaldo
Gerente



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Joao Quintiliano da Fonseca Neto
Diretor(a)